



MINUTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 165, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009, QUE “ESTABELECE A ESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO”, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 297, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011 E DA LEI ORDINÁRIA N.º 4.378, 10 DE JANEIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A presente Lei Complementar tem finalidade a alteração na estrutura administrativa da Administração Direta do Poder Executivo, com alterações nos dispositivos da Lei Complementar n.º 165, de 25 de setembro de 2009, da Lei Complementar n.º 297, de 14 de dezembro de 2011 e da Lei Ordinária n.º 4.378, 10 de janeiro de 2007.

Art.2º O inciso II do artigo 17 da Lei Complementar n.º 165, de 25 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.17. (...)

II - Controladoria-Geral do Município;

(...)

Art.3º O inciso III do art.17 da Lei Complementar n.º 165, de 25 de setembro de 2009 passa a vigorar acrescido das alíneas “h” e “i”, com a seguinte redação:

Art.17. (...)

III - Gabinete do Vice-prefeito, com as seguintes coordenadorias:

(...)

h) Coordenadoria da Pessoa com Deficiência;

i) Coordenadoria de Projetos Especiais.



Art.4º Altera a redação da alínea “b” e acrescenta a alínea “d” ambos do inciso I do art. 18 da Lei Complementar n.º 165, de 25 de setembro de 2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.18. (...)

I - Secretaria do Gabinete do Prefeito: (...)

(...)

b) Departamento de Comunicação Social, que possui as seguintes coordenadorias:

b.1) Coordenadoria de Imprensa;

b.2) Coordenadoria de Mídias e Comunicação Digital

b.3) Coordenadoria de Planejamento e Estratégia de Comunicação;

b.4) Coordenadoria de Organização de Eventos.

(...)

d) Departamento de Captação de Recursos.

Art. 5º O *caput* do inciso III do art.18 da Lei Complementar n.º 165, de 25 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.18. (...)

III - Procuradoria Geral do Município: com as atribuições de assessorar o Prefeito e aos demais órgãos da administração municipal nos assuntos de natureza legal submetidos à sua apreciação; elaboração de minutas de atos normativos e de pareceres sobre projetos de lei de iniciativa do Executivo; elaboração de minutas de contratos e demais relações legais do município; cobrança extrajudicial ou judicial da dívida ativa e dos demais créditos da municipalidade; pareceres sobre assuntos legais e do interesse dos órgãos da Administração Pública; propositura das ações relativas à defesa dos interesses do município e da Administração; receber citações iniciais e notificações e de representar em juízo ou fora



dele, nas questões legais, o município e a Administração Pública, ativa e passivamente; examinar previamente e aprovar as minutas dos editais de licitação, bem como as minutas dos contratos, acordos, convênios ou ajustes deles decorrente, assessorar judicial e extrajudicialmente a autarquia municipal Hospital Beneficente Dr. César Santos, além das competências pertinentes aos seguintes órgãos públicos:

(...)

Art.6º O *caput* e a alínea “h” ambos do inciso V do art.18 da Lei Complementar n.º 165, de 25 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.18 (...)

V - Secretaria de Planejamento: com as atribuições institucionais de realizar estudos e pesquisas para o planejamento estratégico das atividades do Governo Municipal; elaborar a legislação orçamentária, compreendendo a Administração Direta e Indireta; controlar a execução orçamentária; coordenar a participação comunitária na elaboração do orçamento público; implementar a integração gerencial das atividades e dos programas de Governo Municipal, visando a profissionalização da Gestão Pública; elaborar projetos e estudos que visem à captação de recursos perante as instituições públicas e privadas; elaborar e gerir a política municipal de ordenamento do solo urbano, gerenciando as atualizações do Plano Diretor e das legislações de uso do solo; desenvolver um sistema de gerenciamento de informações visando subsidiar o planejamento das ações municipais; elaborar estudos técnicos de arquitetura, engenharia e urbanismo, bem como a elaboração de projetos técnicos; cartografia, topografia e geoprocessamento do município; efetuar outras atividades afins, no âmbito do planejamento municipal; elaboração e controle dos convênios e consórcios públicos; políticas de preservação do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico; planejamento das políticas públicas de mobilidade urbana, além das competências pertinentes aos seguintes órgãos públicos:

(...)



h) Departamento de Mobilidade Urbana;

Art.7º Altera a redação da alínea “c” e acrescenta a alínea “e” todos do inciso I do art. 19 da Lei Complementar n.º 165, de 25 de setembro de 2009, com a seguinte redação:

Art.19.(...)

I - Secretaria de Desenvolvimento Econômico: (...)

(...)

c) Departamento de Fomento e Atração de Investimentos, contendo as seguintes coordenadorias:

c.1)Coordenadoria Empresarial;

c.2)Coordenadoria de Turismo;

(...)

e) Coordenadoria do PROCON.

Art.8º Altera a redação do *caput*, a alínea “a” e acrescenta as alíneas “e” e “f” todos do inciso III, do art. 19 da Lei Complementar n.º 165, de 25 de setembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.19. (...)

(...)

III - Secretaria de Obras: órgão responsável pela execução direta de obras públicas, bem como da pavimentação e conservação das vias públicas municipais; saneamento e infra-estrutura urbana em geral; licenciamento e fiscalização das obras públicas e privadas; loteamentos e arruamentos; serviços industriais a fim de possibilitar a realização de obras públicas, saneamento e drenagem, água e esgoto, além das competências pertinentes aos seguintes órgãos públicos:

a)Coordenadoria de Administração e Planejamento;



(...)

e) Departamento de Licenciamento e Fiscalização de Obras, contendo a seguinte coordenadoria:

e.1) Coordenadoria de Licenciamento de Obras.

f) Departamento de Saneamento, contendo as seguintes coordenadorias:

f.1) Coordenadoria de Drenagem Urbana;

f.2) Coordenadoria de Água e Esgoto.

Art.9º Altera a redação das alíneas “a”, “b.4”, “c.2” e “c.4” todas do inciso I do art.20 da Lei Complementar n.º 165, de 25 de setembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.20. (...)

I - Secretaria de Saúde: (...)

a) Coordenadoria de Auditoria em Saúde;

b) (...)

(...)

b.4) Núcleo de Auditoria e Fiscalização de Contratos.

(...)

c) (...)

c.2) Núcleo de Saúde Bucal;

(...)

c.4) Núcleo de Urgência e Emergência.



Art.10. Acresce a alínea “e” ao inciso II do art. 20 da Lei Complementar n.º 165, de 25 de setembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.20(...)

II - Secretaria do Meio Ambiente:

(...)

e) Coordenadoria de Eventos Climáticos;

Art.11. A alínea “a” do inciso III do art.20 da Lei Complementar n.º 165, de 25 de setembro de 2009 passa a vigorar acrescido da alínea “a.6” com a seguinte redação:

Art.20(...)

III - Secretaria de Educação:

a) Coordenadoria de Administração e Planejamento, contendo os seguintes núcleos:

(...)

a.6) Núcleo de Capacitação para o Trabalho;

Art.12. Altera a redação das alíneas “b.3” e “b.4” e acrescenta as alíneas “b.6” e “b.7” todas da alínea “b” do inciso III do art.20. da Lei Complementar n.º 165, de 25 de setembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.20 (...)

III - Secretaria de Educação: (...)

(...)



b) Coordenadoria de Educação, contendo as seguintes núcleos:

b.1. Núcleo de Educação Especial;

b.2. Núcleo de Combate à Desigualdade Educacional;

b.3. Núcleo de Educação Infantil;

b.4. Núcleo de Ensino Fundamental

b.5. Núcleo da Biblioteca Municipal;

b.6 Núcleo de Avaliação e Acompanhamento.

Art.13. A alínea “c” do inciso III do art.20, da Lei Complementar n.º 165, de 25 de setembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.20. (...)

III - Secretaria de Educação: (...)

(...)

c) Coordenadoria de Inovações Educacionais, contendo os seguintes núcleos:

c.1) Núcleo de Estudos e Projetos;

c.2) Núcleo de Elaboração de Material Didático e Comunicação;

c.3) Núcleo das Cidades Educadoras;

c.4) Núcleo de Tecnologia Educacional;

Art.14. O inciso V do art. 20 da Lei Complementar n.º 165, de 25 de setembro de 2009 passa a vigorar acrescido da alínea “c” com a seguinte redação:

Art.20(...)

V - Secretaria de Cultura:(...)



(...)

c) Coordenadoria de Espaços Culturais.

c.1) Núcleo de Teatro Municipal, Museu Municipal e Espaço Artes;

Art. 15. A alínea “b” do inciso VI do art.20 da Lei Complementar n.º 165, de 25 de setembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.20. (...)

VI - Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária:(...)

(...)

b) Departamento de Habitação Popular e Regularização Fundiária:

b.1) Coordenadoria de Habitação Popular.

b.2) Coordenadoria de Regularização Fundiária.

Art.16. Altera o inciso VII do art.20 da Lei Complementar n.º 165, de 25 setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.20.(...)

VII - Secretaria de Serviços Gerais: é o órgão responsável pela ampliação e manutenção da iluminação pública; limpeza das vias públicas; limpeza, manutenção e administração das praças, parques e jardins; regulação e fiscalização dos serviços funerários, cemitérios; cortes e podas de árvores; administração de cemitérios públicos e capelas mortuárias; limpeza de pátios das escolas e creches municipais; retirada e aterro de animais mortos; administrar, coordenar, fomentar, incentivar e desenvolver projetos no Parque Municipal da Gare, além das competências pertinentes aos seguintes órgãos públicos:

a)Coordenadoria de Administração e Planejamento

b) Coordenadoria de Zeladoria, contendo os seguintes núcleos:

b.1. Núcleo de Limpeza Urbana e Serviços Gerais;



- b.2. Núcleo de Iluminação e Energia;
- b.3. Núcleo de Serviço e Manutenção.
- c) Coordenadoria de Cemitérios e Serviços Funerários.

Art.17. Altera o *caput* e acrescenta a alínea “d” ambos do inciso VIII do art.20 da Lei Complementar n.º 165, de 25 de setembro de 2009, com a seguinte redação:

Art.20.(...)

VIII - Secretaria de Segurança Pública e Trânsito: Estimular e colaborar como parte de ação conjunta com o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, DETRAN/RS, Polícias Federal e Rodoviária Federal, Exército Brasileiro e as entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública; desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população; planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência; representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins; assessorar o Prefeito Municipal, nos assuntos que lhe forem pertinentes, a fim de subsidiar o processo decisório; desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e ou enfrentamento da criminalidade; Realizar o controle orçamentário no âmbito de sua secretaria; promover seminários, eventos, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de auto-proteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança da comunidade; contribuir com ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade; atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais; articular e



coordenar os organismos responsáveis pela Defesa Civil com vistas à prevenção e enfrentamento de calamidades públicas no âmbito do Município; atuar nas atividades de segurança do trânsito, no âmbito do Município, de sinalização e educação para o trânsito; fiscalização do trânsito e autoridade municipal de trânsito, respeitados os limites de sua competência; serviços de vigilância do patrimônio público municipal; segurança pública, garantir os serviços de responsabilidade do município, no desempenho da atividade de polícia administrativa, em especial os serviços de educação, saúde pública, arrecadação tributária e urbanismo; realizar outras atividades correlatas, regulação e fiscalização do transporte coletivo e individual, a exemplo: táxis, aplicativos, transporte escolar, além das competências pertinentes aos seguintes órgãos públicos:

(...)

d) Departamento de Transportes e Serviços Públicos:

d.1) Coordenadoria de Fiscalização dos Serviços Públicos.

Art.18. O quantitativo dos cargos em comissão de Assessor de Gabinete - CC6 - 35 horas/semanais e Assistente de Gestão - CC5 contido no quadro previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 297, de 14 de dezembro de 2011 passa a vigorar da seguinte forma, mantido os quantitativos dos demais cargos:

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	CÓDIGO	QUANTIDADE
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
Assessor de Gabinete	35 horas/semanais	CC6	16
(...)	(...)	(...)	(...)
Assistente de Gestão	35 horas/semanais	CC5	2



(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)

Art.19. Fica criado o cargo em comissão de Assessor de Imprensa- CC6, que passa a integrar o quadro de cargos em comissão de Assessoramento da Administração Direta, previsto no art.3º da Lei Complementar n.º 297, de 14 de dezembro de 2011, e terá a formação mínima nível superior em comunicação social que passa a vigorar da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	CÓDIGO	QUANTIDADE
(...)	(...)	(...)	(...)
Assessor de Imprensa	35 horas/semanais	CC6	01

Art.20. O art.12 da Lei Complementar n.º 297, de 14 de dezembro de 2011 passando a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

Art.12(...)

(...)

VIII - O Assessor de Imprensa, vinculado diretamente ao Prefeito, terá as seguintes atribuições:

- a) responsável pela relação do Município de Passo Fundo com os meios de comunicação e pela produção de materiais para divulgar ações, programas e eventos;
- b) elaborar e distribuir releases e notas oficiais para a imprensa;



c) gerenciar o relacionamento com jornalistas e veículos de comunicação;

d) planejar e organizar entrevistas coletivas; Responder a solicitações de informações por parte da mídia.

Art.21. Altera a redação do *caput* do inciso II do art. 12 da Lei Complementar n.º 297, de 14 de dezembro de 2011, que a passa a vigorar da seguinte forma:

Art.12(...)

(...)

II - Assistente de Gestão, vinculado diretamente do Prefeito, terá as seguintes atribuições:

(...)

Art.22. Fica alterado o art. 4º da Lei Complementar nº **297**, de 14 de dezembro de 2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Diretores de Departamento	FG4/FGS4/CCD3	14
Coordenador de Coordenadoria	FG3/FGS3/CCD2	89
Chefe de Núcleo	FG2/FGS2/CCD1	114



Art.23. O inciso I do art.2º da Lei Ordinária n.º 4.378, de 10 de janeiro de 2007 passa a vigorar acrescido das alíneas “h” e “i” com a seguinte redação:

Art.2º Os órgãos autônomos, ligados diretamente ao Prefeito, abaixo listados, têm as seguintes atribuições:

I - Gabinete do Vice-prefeito: (...)

h) Coordenadoria da Pessoas com Deficiência: promover, junto aos diferentes órgãos públicos, responsáveis pela elaboração e execução dos planos e programas, ações voltadas à defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; propor as medidas necessárias à implantação das diretrizes estabelecidas pela Política Municipal de Integração da Pessoa com Deficiência; viabilizar ações que garantem a acessibilidade, indicando soluções técnicas para eliminar as possíveis barreiras; articular ações, projetos e propostas voltadas à inclusão social de pessoas com deficiência; manter, com os órgãos e entidades governamentais, bem como com o Ministério Público, estreito relacionamento, objetivando a soma de esforços e recursos para a inclusão das pessoas com deficiência; elaborar relatórios periódicos ao Chefe do Poder Executivo, apontando o andamento da execução dos planos e programas aprovados ou as falhas e omissões no preparo ou execução dos mesmos;

i) Coordenadoria de Projetos Especiais: desenvolver o planejamento prospectivo e estratégico, projeções de cenários e concepção de mudanças, auxiliando as demais coordenadorias vinculadas ao gabinete do vice-prefeito, numa visão de transformação da gestão pública; orientar na elaboração e acompanhar os planos de trabalho das coordenadorias; emitir pareceres nos assuntos e processos que lhe forem dirigidos sobre as matérias que lhe são afetas; elaborar ou opinar sobre os projetos que lhe forem encaminhados, exercer outras atividades correlatas.

Art.24. O inciso II do art.3º da Lei Ordinária n.º 4.378, de 10 de janeiro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:



Art.3º Os órgãos da Secretaria do Gabinete abaixo listados, têm as seguintes atribuições:

(...)

II - Departamento de Comunicação Social: formular, coordenar e supervisionar a execução de programas concernentes à política de comunicação social da Administração Direta; realizar as atividades de coordenação de imprensa e comunicação, relacionadas à execução dos serviços de divulgação, sistematização, registro e publicação jornalística de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e das entidades da Administração Municipal Direta e Indireta; manter e atualizar o arquivo de informações jornalísticas e institucionais; planejar e executar as ações de marketing governamental, coordenar o relacionamento do Poder Executivo com todos os veículos de comunicação para informar, anunciar, contestar ou esclarecer à mídia sobre alguns fatos envolvendo a Administração Pública e Governo; preparar e apresentar os eventos de responsabilidade do Poder Executivo; coordenar a produção de todo o material gráfico e audiovisual dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; gerir o Portal do Município na Internet; controlar e fiscalizar os anúncios contratados pela Administração Pública e empresas de comunicação para veiculação publicitária através da mídia convencional ou alternativa; dar assessoria de imprensa, marketing e organização de eventos; atuar dentro do interesse geral que é determinado pela geração de informações de interesse público, orientar e auxiliar as respectivas Coordenadorias na execução das competências atribuídas; praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta Lei; além das competências pertinentes aos seguintes órgãos públicos:

a) Coordenadoria de Imprensa: realizar campanhas institucionais que promovam serviços públicos e ações do Município; desenvolver campanhas publicitárias para veículos tradicionais, tais como TV, rádio, jornal e digitais; criar peças gráficas, vídeos e outros materiais de divulgação; gerenciar contratos com a agência de publicidade licitada; garantir que as campanhas sigam diretrizes legais e sejam acessíveis ao público; planejar e executar estratégias de comunicação voltadas para engajamento da população.



b) Coordenadoria de Mídias e Comunicação Digital: órgão responsável pela criação de conteúdos visuais para divulgação institucional; produzir vídeos institucionais; fotografar eventos e ações do governo municipal; editar materiais audiovisuais para diferentes mídias e plataformas; gerenciar o arquivo de fotos e vídeos do Município; garantir a qualidade técnica e estética das produções.

c) Coordenadoria de Planejamento e Estratégia de Comunicação: analisar as ações de comunicação, realizar o planejamento estratégico de comunicação; desenvolver planos de comunicação a curto, médio e longo prazo, alinhados às metas da gestão municipal; estabelecer prioridades e temas-chave para a comunicação do Poder Executivo; monitorar a repercussão de campanhas publicitárias e ações de comunicação; realizar *clipping* diário de notícias relacionadas ao Poder Executivo e à cidade; analisar dados e relatórios de engajamento em mídias sociais e campanhas; identificar pontos de melhoria nas estratégias de comunicação.

d) Coordenadoria de Organização de Eventos: organizar e promover eventos institucionais que atendam aos interesses da administração pública e da comunidade; planejar e coordenar eventos institucionais, como inaugurações, solenidades e datas comemorativas; garantir a integração dos eventos com os objetivos estratégicos do Município; garantir toda a estrutura física necessária para os eventos, como palcos, som e iluminação; trabalhar em conjunto com outros órgãos do Poder Executivo, como segurança, trânsito e saúde; Desenvolver estratégias para atrair a participação da comunidade; garantir que os eventos promovam a imagem institucional do Município e o engajamento da população; supervisionar o andamento do evento, garantindo a eficiência e que seja atingido os objetivos planejados.

Art.25. O art.3º da Lei Ordinária n.º 4.378, de 10 de janeiro de 2007 passa a vigorar acrescido do inciso IV com a seguinte redação:

Art.3º (...)

IV - Departamento de Captação de Recursos: coordenar a formulação e o controle da execução das políticas, programas e ações voltadas ao desenvolvimento modernização e sustentabilidade da cidade; valorizar e revitalizar os espaços públicos disponíveis à comunidade; realizar



estudos visando a implementação de ações e intervenções práticas na cidade; analisar e apresentar diagnósticos visando a solução de problemas relacionados ao mobiliário e a mobilidade urbana; implantação de ações que tenham por objetivo melhorar e organizar a paisagem e a estética urbana; promover ações voltadas à melhoria da comunicação visual da cidade; coordenar e articular com a Secretaria de Planejamento a captação de recursos públicos e privados, visando à execução do Programa de Desenvolvimento Social do município, bem como de outros programas e projetos de alcance social que vierem a ser criados; gestionar junto a organismos internacionais, organizações não-governamentais nacionais e internacionais e a órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, visando captar recursos financeiros e orçamentários para efetivação de projetos voltados à promoção e realização de políticas públicas de governo voltadas à melhoria de qualidade de vida da população; coordenar as ações institucionais com todas as Secretarias Municipais envolvidas com captação de recursos para a realização de programas e projetos de alcance social; assegurar a transparência e o controle social dos recursos captados destinados à execução dos programas e projetos sociais; articular a captação de recursos financeiros privados para apoio a eventos que tenha o apoio e participação do Município; fazer a prestação de contas dos recursos financeiros captados.

Art.26. O inciso VII do art.7º da Lei Ordinária n.º 4.378, de 10 de janeiro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.7º Os órgãos da Secretaria de Planejamento abaixo listados, têm as seguintes competências:

(...)

VII - Departamento de Mobilidade Urbana: planejar as ações a serem executadas no âmbito da mobilidade urbana; planejar e auxiliar na implantação das diretrizes e objetivos do Plano de Mobilidade Urbana; propor a contratação de obras e serviços de engenharia e de aquisição de bens, relacionada com a mobilidade urbana; proceder à análise e aprovação de estudos e projetos de engenharia relacionados com a mobilidade urbana; propor medidas para incentivar o uso do transporte



coletivo urbano; estabelecer e gerir o planejamento e projetos do sistema viário de forma a melhorar as condições para a mobilidade urbana e acessibilidade universal; desenvolver o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, opinar previamente sobre a execução de obras, reparos e serviços nas vias públicas, que interfiram na circulação viária, fiscalizando o cumprimento da legislação vigente, inclusive diligenciando quanto à aplicação do Estudo do Impacto de Vizinhança, conforme o que dispõe a Lei n.º 10.257/2001 – Estatuto da Cidade; realizar estudos e pesquisas de tecnologia de engenharia de tráfego, visando melhor fluidez e segurança no trânsito; emitir pareceres técnicos em projetos de abertura de novas ruas, calçamento, alargamento e em outros que possam influir na área de entorno; propor, orientar, acompanhar e apoiar políticas públicas intersetoriais, programas, projetos e campanhas que venham contribuir para a melhoria da acessibilidade, mobilidade e transporte, fortalecendo os princípios de cidadania e de valorização da vida em todos os seus aspectos, através da parceria com entidades governamentais e não governamentais; apoiar a preparação de documentos de licitação correspondentes às contratações de obras e serviços de engenharia, e de aquisição de bens, relacionadas com o transporte e trânsito; gerenciar os trabalhos relacionados com a execução dos projetos, serviços e obras de engenharia relacionados com o transporte e trânsito, nos aspectos técnicos e orçamentários; gerenciar o contrato de supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, e os contratos de aquisição de bens, relacionados com o de mobilidade urbana; executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de competência.

Art.27. O art.8º da Lei Ordinária n.º 4.378, de 10 de janeiro de 2007 passa a vigorar acrescido do inciso IV e V com a seguinte redação:

Art.8º . Os órgãos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico abaixo listados, têm as seguintes competências:

(...)



IV - Departamento de Fomento e Atração de Investimentos: assessorar empreendedores e empresas interessadas em se instalar ou ampliar suas atividades no Município, promovendo a interação dos agentes do setor produtivo com o setor público, no sentido de viabilizar novos investimentos; formular, propor, implementar e acompanhar as políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento sustentável municipal, empreendedorismo e qualificação dos serviços públicos; promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de sua competência fomentar a constituição de ambientes favoráveis ao empreendedorismo; realizar outras atividades correlatas, orientar e auxiliar as respectivas coordenadorias na execução das competências atribuídas:

a) Coordenadoria Empresarial: receber empresários que venham ao Município solicitando incentivos econômicos ou fiscais; mostrar áreas disponíveis para a instalação de indústrias ou empresas de outros ramos; auxiliar no preenchimento do Projeto Industrial/Tecnológico, bem como analisar e dar parecer sobre as solicitações; auxiliar empresas que busquem a Secretaria atrás de incentivos; orientar e auxiliar o respectivo Núcleo na execução das competências atribuídas:

b) Coordenadoria de Turismo: elaborar plano estratégico com o intuito de inovar na promoção e divulgação do turismo; estimular as ações de fomento de iniciativas empreendedoras, que envolvam a atividade de turismo; fomentar a economia através de incentivos ao turismo; firmar convênios, contratos e ajustes com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; construir canais e instrumentos qualificados de apoio ao empreendedorismo e economia visando o desenvolvimento do turismo do Município.

V - Coordenadoria do PROCON: definidas na Lei Complementar nº 222, de 16 de janeiro de 2009.

Art.28. O art.10 da Lei Ordinária n.º 4.378, de 10 de janeiro de 2007 passa a vigorar acrescido dos incisos V e VI com a seguinte redação:



Art. 10. Os órgãos da Secretaria de Obras abaixo listados, têm as seguintes competências:

(...)

V - Departamento de Saneamento e Drenagem: elaborar e revisar o Plano Municipal de Saneamento Básico; propor instrumentos para regulação, fiscalização e monitoramento e gestão dos serviços de saneamento básico; propor programas e projetos específicos nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de águas pluviais, tendo como meta a universalização dos serviços de saneamento e o perfeito controle dos efeitos ambientais; auxiliar no estudo do regime e estrutura tarifária dos serviços, para assegurar a eficiência, a equidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro da sua prestação; estimular o desenvolvimento tecnológico dos serviços para melhorar a qualidade, aumentar a eficiência e reduzir os custos para os usuários; buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais para implementação de suas ações; participar da elaboração da proposta orçamentária anual e do orçamento plurianual de investimentos relativos à sua área de atuação.

a) Coordenadoria de Drenagem Urbana: coordenar a adoção de métodos, técnicas e processos adequados às peculiaridades locais e regionais, mediante a utilização de tecnologias apropriadas; supervisão da manutenção e reparo dos sistemas de drenagem; coordenar projetos de melhoria e expansão da infraestrutura de drenagem; realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência; propor e auxiliar na elaboração do Manual de Drenagem e manejo das águas pluviais;

b) Coordenadoria de Água e Esgoto: fiscalizar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos; formular e coordenar programas e executar obras públicas na área de saneamento básico; acompanhar o cumprimento de metas fixadas em lei por parte das empresas, públicas ou privadas, dos serviços de água e esgoto; exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água e esgoto.



VI - Departamento de Licenciamento e Fiscalização de Obras: averiguar se obras e serviços executados no município, sejam elas públicas ou particulares, estão em acordo com as com exigências da legislação vigente; assegurar a observância dos padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto das edificações; examinar o cumprimento das leis e posturas municipais, no que se refere à execução de obras particulares; exercer controle sobre construções clandestinas; Emitir certidões pertinentes a processos sob seu arquivo e sobre assuntos do departamento.

a) Coordenadoria de Licenciamento de Obras: análise e aprovação de projetos de novas construções e reformas; desdobro; expedição de alvará e habite-se; acompanhamento técnico de obras da Secretaria; licenciamento e aceitação de obras de urbanização de logradouros, aprovar projetos de parcelamento de solo;

Art.29. O inciso I, a alínea “d” do inciso II, as alíneas “b” e “d” do inciso III, todos do art.11 da Lei Ordinária n.º 4.378, de 10 de janeiro de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.11. Os órgãos da Secretaria de Saúde abaixo listados, têm as seguintes competências:

I - Coordenadoria de Auditoria em Saúde: coordenar e instrumentalizar a rede urgências e Emergências (RUE); coordenar a implantação e implementação do Plano Municipal de Regulação da Assistência e da Unidade de Pronto Atendimento (UPA); coordenar a organização dos instrumentos e mecanismos de regulação e a operacionalização de ações, de acordo com os pactos estabelecidos pelos setores e serviços que fazem parte do Sistema de Urgência e Emergência; monitorar o cumprimento das pactuações municipais e intermunicipais e das grades de referência e contra-referência estabelecidas pela RUE; promover a interlocução municipal das instituições que estão diretamente vinculadas ao circuito de atenção às urgências, possibilitando a integração sistêmica necessária à formação da cadeia de manutenção da vida; monitorar o sistema de atenção integral às urgências quanto a dua



acessibilidade e resolubilidade, em seus componentes da atenção pré-hospitalar fixa, pré-hospitalar móvel, urgências hospitalares e sistema de atenção pós-hospitalar, urgências hospitalares e sistema de atenção pós-hospitalar; avaliar sistematicamente os fluxos pactuados e os espontâneos de pacientes em direção aos serviços de urgência, propondo correções quando necessário, com base na rede urgências e emergências e na análise das necessidades não atendidas; compilar, consolidar dados e realizar a análise epidemiológica das demandas direcionadas às centrais do serviço de atendimento móvel de urgência, no âmbito municipal, identificando lacunas assistenciais e subsidiando ações de planejamento ou investimento e de controle do Sistema Único de Saúde; gerenciar o processo de avaliação das ações e serviços de saúde e o impacto que se espera produzir na qualidade de vida e saúde da população; montar mecanismo de recepção e análise de informações necessárias às avaliações de desempenho do sistema de atendimento às urgências; propor e implementar medidas de humanização da atenção às urgências, tanto no que diz respeito às relações de trabalho da área quanto à questão assistencial; acompanhar todo o processo para garantir a qualidade do serviço prestado pelo sistema de urgência e emergência; propor a adoção de medidas destinadas aos aperfeiçoamento dos programas, projetos e atividades sob sua coordenação, com vistas a otimização dos resultados; propor a celebração de convênios, ajustes, acordos e atos similares; orientar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução dos programas projetos e atividades da Rede de Urgência e Emergência; coordenar o grupo clínico, assim como, supervisionar as execuções das atividades de assistência médica, de acordo com protocolos estabelecidos junto à equipe.

II - (...)

d) Núcleo de Auditoria e Fiscalização de Contratos: exercer as atividades de auditoria e fiscalização no âmbito do Sistema Único de Saúde em nível municipal; verifica a conformidade com os padrões estabelecidos ou detecta situações que exijam maior aprofundamento; avalia a estrutura dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de efetividade, eficiência e economia nos procedimentos praticados, mediante exame analítico e pericial; constatar a regularidade das contas, da execução de contratos, acordos, convênios e a probidade na aplicação dos recursos públicos.



III - (...)

b) Núcleo de Saúde Bucal: compreende a organização e articulação da rede de serviços, mediante o desenvolvimento do processo de programação integrada, execução de central de regulação, controle e avaliação das capacidades técnico-operacionais necessárias ao exercício das funções de alocação de recursos, programa físico-financeiro; atendimento preventivo dos procedimentos odontológicos prioritariamente na população de 0 a 14 anos e gestante; atendimento a urgência odontológica; procedimento coletivo ao educando; educação em saúde bucal; ações básicas: restauração, extração, raspagem e selantes; ações de média complexidade: periodontia, endodontia e cirurgia bucal; diagnóstico do câncer bucal, de lesões e tratamento; levantamento epidemiológico.

(...)

d) Núcleo de Urgência e Emergência: coordenar e organizar ações relacionadas ao atendimento de urgências e emergências de saúde na cidade; planejar, implementar e monitorar serviços de pronto atendimento, garantir a disponibilidade de recursos e equipes treinadas, além de articular com outros setores para uma resposta rápida e eficiente em situações de crise, como desastres, surtos ou acidentes; assegurar que a população receba atendimento adequado e ágil em momentos críticos; planejar e organizar os serviços de urgência e emergência na rede de saúde pública, garantindo que estejam preparados para atender às demandas da população; supervisionar a equipe de profissionais de saúde, garantindo que todos estejam treinados e atuando de forma eficiente; gerenciar recursos materiais e financeiros necessários para o funcionamento do núcleo, como equipamentos, medicamentos e insumos. Monitorar e avaliar os indicadores de desempenho dos serviços de urgência e emergência, buscando melhorias contínuas. Articular com outras secretarias e instituições de saúde para uma resposta integrada em situações de crise ou emergência; elaborar e implementar protocolos e protocolos de atendimento para garantir a padronização e qualidade do serviço; participar de reuniões e comitês de gestão de crises e emergências na cidade; garantir o cumprimento das normas e legislações de saúde pública relacionadas ao atendimento de urgência e emergência.



Art.30. O art.12 da Lei Ordinária n.º 4.378, de 10 de janeiro de 2007 passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

Art. 12. Os órgãos da Secretaria do Meio Ambiente abaixo listados, têm as seguintes competências:

(...)

V - Coordenadoria de Eventos Climáticos: planejar, organizar, coordenar e monitorar medidas para responder a eventos climáticos enquanto perdurar a emergência. Promover a articulação com as demais Secretarias, gestores estaduais e outros órgãos e entidades do Poder Público.; elaboração do Plano Municipal de Mudanças Climáticas; definir diretrizes para ação municipal nas políticas relacionadas às mudanças do clima

Art.31. Acrescenta a alínea “e” ao inciso I, altera a redação das alíneas “c” e “d” do inciso II, acrescenta as alíneas “f” e “g” ao inciso II, acrescenta as alíneas “a”, “b” e “c” no inciso III, todos do art.13 da Lei Ordinária n.º 4.378, de 10 de janeiro de 2007, com a seguinte redação:

Art.13. Os órgãos da Secretaria de Educação abaixo listados, têm as seguintes competências:

I - (...)

e) Núcleo de Capacitação para o Trabalho: assessorar e acompanhar o desenvolvimento dos programas e cursos de formação profissionalizante, mediante execução direta ou na forma de convênios;

II - (...)

c) Núcleo de Combate à Desigualdade Educacional : oferecer aos educandos de toda a rede municipal, atendimento multidisciplinar na



área pedagógica, psicológica, fonoaudiológica e médica, possibilitando diagnóstico e tratamento de diversas alterações que afetam a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos alunos; manter constante interação com a escola e a família, criando suporte para uma vivência mais afetiva, cooperativa responsável entre crianças - escola - comunidade, propiciando sua efetiva participação no processo ensino aprendizagem;

d) Núcleo de Educação Infantil: construir e reconstruir referenciais teóricos a cerca da prática pedagógica nos diferentes níveis da educação infantil, estabelecendo relações com os princípios norteadores referentes aos aspectos legais, aos aspectos pedagógicos e às características que dão suporte ao cuidar e ao educar na infância, sempre considerando que o profissional que atua nesta área, nas diferentes funções que desempenha, precisa estar em constante formação; acompanhamento ao processo de autorização de funcionamento das escolas e turmas de educação infantil junto ao Conselho Municipal de Educação;

(...)

f) Núcleo da Biblioteca Municipal: formular e implementar políticas para o desenvolvimento de serviços da biblioteca; definir padrões de qualidade para a biblioteca municipal; estabelecer e implantar padrões de avaliação de acervo e serviços, estabelecer e implantar padrões de tratamento da informação dos acervos; elaborar padrões de espaço físico para as bibliotecas, visando oferecer espaço adequado aos diversos públicos e às diferentes atividades e coleções; proceder à aquisição de acervos para a biblioteca

g) Núcleo de Avaliação e Acompanhamento: responsável pelo monitoramento da qualidade da educação municipal por meio do acompanhamento de indicadores externos e internos. Atua na elaboração e aplicação da avaliação diagnóstica própria da rede, bem como na análise e devolutiva dos resultados para subsidiar o planejamento pedagógico das escolas. Também acompanha a execução dos planos de ação e promove formações com foco na melhoria da aprendizagem; monitorar indicadores de desempenho educacional (SAEB, IDEB, Avaliação Diagnóstica Municipal, entre outros);elaborar, aplicar e analisar avaliações diagnósticas da rede; produzir relatórios e



materiais de apoio às escolas com base nos dados; apoiar as escolas na construção e acompanhamento de seus planos de ação; realizar formações e assessoramentos técnicos com base em evidências.

III - (...)

a) Núcleo de Material Didático e Comunicação: auxiliar na escolha, implementação, manutenção e avaliação das mídias e material didático; cuidar de todos os aspectos que dizem respeito à produção, uso e avaliação de material didático.

b) Núcleo Gestor das Cidades Educadoras: Coordena a articulação da política municipal de Cidades Educadoras, integrando as escolas públicas e as diversas áreas da prefeitura com a sociedade civil. Tem papel estratégico na comunicação intersetorial, acompanhamento dos projetos relacionados à Cidade Educadora, relação com a Associação Internacional das Cidades Educadoras (AICE) e fortalecimento da participação social nas ações educacionais; Coordenar e articular ações das escolas públicas no marco das Cidades Educadoras; 2. Estabelecer pontes entre iniciativas da sociedade civil e políticas públicas educacionais; assegurar a comunicação e integração entre diferentes secretarias e setores; acompanhar e dinamizar projetos estratégicos da Cidade Educadora; representar o município junto à Associação Internacional das Cidades Educadoras (AICE); promover espaços de diálogo com a comunidade e participação cidadã.

c) Núcleo de Tecnologia Educacional: Responsável por garantir o funcionamento, a segurança e a usabilidade dos recursos tecnológicos da rede municipal de ensino. Atua na gestão dos sistemas informatizados educacionais, administração de e-mails institucionais e ambientes virtuais de aprendizagem, suporte técnico às unidades escolares, acompanhamento da infraestrutura tecnológica e promoção do uso de tecnologias assistivas para a inclusão de todos os estudantes; gerenciar e oferecer suporte aos sistemas digitais da rede (gestão escolar, avaliação, comunicação, entre outros); administrar os e-mails institucionais e Ambiente Virtual de Aprendizagem da Secretaria e das escolas; supervisionar a infraestrutura tecnológica das unidades escolares e propor melhorias; apoiar tecnicamente o uso de tecnologias assistivas para estudantes com deficiência; garantir a segurança e o bom funcionamento das redes e equipamentos; explorar soluções



tecnológicas que melhorem a gestão educacional e o atendimento às escolas; colaborar com o planejamento estratégico da Secretaria no que diz respeito à tecnologia.

Art.32. O art.15 da Lei Ordinária n.º 4.378, de 10 de janeiro de 2007 passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

Art.15. Os órgãos da Secretaria de Cultura abaixo listados, têm as seguintes competências:

(...)

III - Coordenadoria de Espaços Culturais: manter e preservar os espaços culturais;gerenciar a aplicação de recursos públicos, para a instalação e a manutenção de museus, teatros e outras unidades culturais;conservar e ampliar o patrimônio cultural do Município;preservar documentos, obras, monumentos e locais de valor histórico e artístico;promover e realizar atividades socioculturais, mediante a utilização dos espaços físicos disponíveis;conservar os espaços culturais pertencentes ao Município;explorar, por meio de cessão os próprios municipais de propriedade do Município, que estiverem sob a gestão da Secretaria de Cultura, destinados a atividades culturais, compatíveis com sua finalidade;Promover o inventário dos bens culturais do Município;; garantir a defesa do uso dos bens públicos culturais em função do interesse social, bem como garantir o acesso às políticas culturais e de acessibilidade aos equipamentos e bens públicos; resgatar espaços públicos da cidade, desenvolvendo programação voltada para cultura.

a) Núcleo do Teatro Municipal Múcio de Castro, Museu Municipal e Espaço Artes: formulação e execução de políticas públicas municipais na área de espetáculos e exposições, fomentar e apoiar as iniciativas públicas e privadas neste segmento; elaboração do planejamento, gerenciamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas públicas e suas ações relacionadas a cultura local e, fomento e apoio às iniciativas públicas e privadas a serem realizadas neste segmento; realizar ações de preservação do acervo do Museu Municipal;Participar da elaboração da



política cultural do Município, pesquisar, selecionar e preservar todos os documentos, peças, obras de arte, instrumentos musicais, pinturas, fotografias, filmes, mobiliários, livros e tudo que se refere à história do Município.

Art.33. O inciso II do art.16 da Lei Ordinária n.º 4.378, de 10 de janeiro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.16. Os órgãos da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária abaixo listados têm as seguintes competências:

(...)

II - Departamento de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária: identificar as áreas degradadas e de risco para moradia; coordenar as atividades de assentamento e reassentamento; melhorias nas condições de habitação; criação de loteamentos e projetos habitacionais, construção de moradias; produção de lotes urbanizados; revitalização de áreas degradadas para o uso habitacional; promover e coordenar programas e procedimentos administrativos de regularização fundiária urbana; propor políticas de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação e Bem Estar Social; propor convênios com o Governo Federal e ou Estadual; controlar e distribuir os materiais de construção para famílias socialmente vulneráveis; realizar levantamento planimétrico e planialtimétrico das áreas disponíveis para novos projetos habitacionais; planejar e executar obras de saneamento básico nos novos empreendimentos de habitação popular, como também nas habitações existentes, com a detentora da concessão pública, observando-se as competências legais e contratuais; finalizar e controlar com outros órgãos da Administração, a concessão dos serviços de água e esgoto; articular junto aos órgãos responsáveis por etapas do processo de regularização, orientar e auxiliar as respectivas coordenadorias na execução das competências atribuídas:

a) Coordenadoria de Habitação de Interesse Social :distribuir os materiais de construção para famílias socialmente vulneráveis;



coordenar a construção e reforma de moradias; realizar melhorias habitacionais; realizar levantamentos topográficos das áreas disponíveis para habitação; realizar projetos urbanísticos de loteamentos habitacionais; realizar projetos, orçamentos e fiscalização de obras habitacionais e afins, propor convênios com o Governo Federal e ou Estadual para produção de moradias populares

b) Coordenadoria de Regularização Fundiária: formular, coordenar e executar a política de regularização urbana e fundiária em áreas públicas do Estado ocupadas irregularmente, por famílias de baixa renda, mediante a garantia de condições de permanência e habitabilidade permitindo assim a inclusão na cidade formal; acompanhar, fiscalizar e atestar obras e serviços atinentes ao REURB;

Art.34. Altera o *caput*, o inciso II e acrescenta o inciso III todos do art.17, Lei Ordinária n.º 4.378, de 10 de janeiro de 2007 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.17. Os órgãos da Secretaria de Serviços Gerais, abaixo listados, têm as seguintes competências:

(...)

II - Coordenadoria de Zeladoria: coordena e distribui a execução de serviços de limpeza nas ruas; aterro de animais de pequeno e grande porte; retirada da vegetação em excesso nas ruas, parques e jardins; manutenção dos meio-fios; reforma, conservação e manutenção de sanitários públicos; melhoria, ampliação e construção de novas praças, parques e jardins; executar poda e corte de árvores nas praças, parques, jardins e canteiros centrais; executa manutenção, reforma e ampliação de pequenas obras para as demais estruturas do Executivo Municipal; substituição de lâmpadas, reatores e fotocélula; amplia as redes de iluminação pública e dá suporte técnico em todos os eventos que envolvam redes de iluminação; regulação, controle e fiscalização dos serviços funerários e cemitérios; orienta e auxilia os respectivos Núcleos na execução das competências atribuídas.



a) Núcleo de Iluminação e Energia: fiscalização dos serviços de geração, transmissão, transporte, transformação, distribuição, armazenamento e comercialização de energia; elaboração, desenvolvimento e implementação de planos e programas de apoio aos municípios do Estado nas áreas de sua atuação; projetos de iluminação viária e de espaços públicos; modernização, expansão, gestão. Sistemas de energia: gestão das usinas de geração de energia; projetos de eficiência energética; busca por formas de economia nas faturas, contratos de projetos externos. Projetos elétricos: elaboração de projetos; avaliação técnica de instalações; contratos de projetos externos; Serviços elétricos: instalações em espaços públicos; iluminação pública; execução de instalações temporárias; elabora projetos de rede elétrica de baixa tensão e de iluminação pública;

b) Núcleo de Serviços e Manutenção: executa a substituição das lâmpadas, fotocélulas e reatores; instala luminárias, braços e pequenas redes de iluminação pública; oferece suporte técnico para eventos municipais; executa e mantém a urbanização, ajardinamento de praças e similares; conservação e modernização dos equipamentos e mobiliários urbanos das praças e parques; orienta o plantio adequado das espécies nos espaços públicos; serviços de manutenção, reforma, ampliação e construção em passeios públicos, canteiros centrais, praças, parques e jardins; mão de obra para executar a manutenção, reforma e ampliação de pequenas obras para os demais órgãos do Executivo Municipal.

c) Núcleo de Limpeza Urbana e Serviços Gerais: executa a limpeza de todas as ruas, praças, parques, passeios e jardins, roçadas, capinas, varrições, pintura de meio fio e retirada de resíduos e animais mortos em vias públicas; auxilia no desenvolvimento das mais diversas atividades da Secretaria de Transportes e Serviços Gerais, como também de outras secretarias;

(...)

IV - Coordenadoria de Cemitérios e Serviços Funerários: regula, controla e fiscaliza os serviços de cemitérios públicos; organiza os trabalhos relacionados ao cadastro de sepultamento, emissão de alvará, concessão de terrenos, transferências, exumações e realiza os serviços diários e rotineiros de limpeza e manutenção dos cemitérios públicos; identifica e fiscaliza espaços ocupados irregularmente; orienta os contribuintes



quanto a direitos a uso de espaços; localiza e identifica acomodações; fiscaliza e cobra autorizações de construções de túmulo, jazigo ou similares; fiscaliza para que túmulos não sejam violados; regula, controla e fiscaliza os serviços funerários

Art.35. Acresce o inciso IV e altera o *caput* do art.17-A, da Lei Ordinária n.º 4.378, de 10 de janeiro de 2007 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.17-A Os órgãos da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, abaixo listados, têm as seguintes competências:

(...)

IV - Departamento de Transportes e Serviços Públicos: estabelecer políticas e diretrizes para as atividades dos transportes públicos coletivos e individuais que operam dentro do Município; viabilizar a concessão, permissão, autorização, planejamento, coordenação, fiscalização, inspeção, vistoria e administração dos serviços municipais de transporte de passageiros; planejar, coordenar e administrar os serviços municipais de transporte de passageiros e de cargas; realizar inspeções, vistorias e fiscalização nos transportes escolar, de passageiros e de cargas, em seus diferentes regimes; promover e incentivar a formação e o aperfeiçoamento dos recursos humanos necessários às atividades de transportes;

a) Coordenadoria de Fiscalização dos Serviços Públicos: responsável pelo planejamento e gerenciamento do sistema de transporte, gerenciamento e controle, em nome do poder concedente, das empresas que atuam na execução dos serviços públicos de transporte coletivo urbano, executando todas as competências previstas na legislação vigente, bem como do transporte escolar; regular e controlar os serviços públicos concedidos e permitidos pela municipalidade, em conjunto com outras secretarias, quando necessário; gerir e fiscalizar o transporte coletivo do Município, de forma a contribuir para maior eficiência e eficácia do sistema.



Art.36. Ficam revogadas a alínea “b.1” do inciso III do art. 17, a alínea “b.1” do inciso I do art.19, a alínea “b.2” do inciso V do art. 20, alínea “d” do inciso III do art.20, a alínea “i” do inciso V do artigo 18 todas da Lei Complementar n.º 165, de 25 de setembro de 2009, e a alínea “b.1” do inciso I do art.2º, a alínea “a” do inciso II do art.8º, as alíneas “a” e “b” do inciso I do art.10, o inciso IV do art. 13, a alínea “b” do inciso II do art. 15, revogar a alínea “a” e “e” do inciso II do art. 17, todos da Lei Ordinária n.º 4.378, de 10 de janeiro de 2007.

Art.37. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 16 de maio de 2025.

Pedro Almeida
Prefeito de Passo Fundo



JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar, em **REGIME DE URGÊNCIA**, forte no artigo 86, §1º da Lei Orgânica, que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 165, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009, QUE “ESTABELECE A ESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO”, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 297, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011 E DA LEI ORDINÁRIA N.º 4.378, 10 DE JANEIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei de reforma dos órgãos da Administração Pública Direta municipal pretende a extinção de 8(oito) órgãos públicos, criação de 24(vinte e quatro) órgãos e a criação de 3(três) cargos em comissão. No total são criados 06(seis) departamentos, 13 (treze) coordenadorias e extintos 03(três) núcleos. Moderniza-se uma organização administrativa que sofreu poucas alterações após a última grande Reforma Administrativa, há quase 20 anos. Ademais, o cenário político-administrativo mudou substancialmente, o que impele a Administração Pública a promover reformas que possibilitem a robustez administrativa necessária para o enfrentamento dos novos desafios.

Também salienta-se o objetivo de impulsionar importantes políticas públicas com a melhora da capacidade administrativa do Município de Passo Fundo. Dotar políticas públicas relevantes com uma estrutura administrativa compatível para o exercício das atribuições que competem à municipalidade é de crucial importância para um município que cada vez mais se destaca no cenário estadual e nacional.

Frisa-se a autonomia administrativa do Município para a organização e funcionamento da Administração Pública, a requerer de lei para a criação e extinção de órgãos públicos.



Também impende registrar, referente aos órgãos públicos criados, nos termos do Art. 4º da LC 297/2011, que no mínimo 50% dos cargos de direção desses órgãos deverão ser ocupados por servidores com cargos de provimento efetivo, o que também prestigia os servidores de carreira.

No total são 13(treze) secretarias ou órgão com *status* de secretaria, com alterações, a incluir o Gabinete do Vice-Prefeito. Para tanto, considera-se este projeto de lei e o projeto de lei que institui a Controladoria-Geral do Município, em substituição à Auditoria-Geral.

Às alterações, pois:

a) O Gabinete do Vice-Prefeito passa a ter mais duas coordenadorias, uma Coordenadoria da Pessoa com Deficiência e outra Coordenadoria de Projetos Especiais. Em contrapartida ocorre a extinção do Núcleo de Programas (vinculado à Coordenadoria de Atenção ao Idoso). Registra-se a importante mudança no cargo de Vice-Prefeito, muito diferente de décadas atrás, pois atualmente o Vice-Prefeito possui atribuições permanentes na Administração Pública, além do auxílio ao Prefeito. Também é importante salientar a imprescindibilidade de uma coordenadoria para tratar, intersetorialmente, de todas as questões atinentes às pessoas com deficiência;

b) Não obstante projeto de lei específico, protocolado juntamente com este, cria-se a Controladoria-Geral do Município de Passo Fundo, em substituição à Auditoria-Geral, o que é pormenorizado no projeto específico, contudo, com implicações na estrutura administrativa pela criação de duas coordenadorias (Coordenadoria de Administração e Planejamento e



Coordenadoria da Unidade Central de Controle Interno), privadas para servidores de cargo de provimento efetivo;

c) Procuradoria-Geral do Município: inclui-se, nas atribuições da PGM, a atuação judicial e extrajudicial junto ao Hospital Municipal César Santos, a fortalecer a advocacia pública do Município, em substituição aos serviços jurídicos contratados;

d) Secretaria do Gabinete do Prefeito: ocorre a remodelação das coordenadorias que integram o Departamento de Comunicação Social, que passam de duas coordenadorias para quatro coordenadorias: Coordenadoria de Planejamento e Estratégia de Comunicação, Coordenadoria de Imprensa, Coordenadoria de Mídias e Comunicação Digital e Coordenadoria de Organização de Eventos; o Departamento de Captação de Recursos deixa de estar vinculado à SEPLAN para estar vinculado à Secretaria do Gabinete do Prefeito;

e) Secretaria de Segurança e Transportes: a mudança na nomenclatura já denota o alargamento das competências da secretaria, que passa a ser responsável pelo transporte público e individual, a incluir as concessões e permissões de serviços. Para tanto, é criado um Departamento de Transportes e Serviços Públicos e uma Coordenadoria de Fiscalização vinculada a este departamento;

f) Secretaria de Habitação: a reorganização administrativa desta secretaria conduz à criação do Departamento de Habitação Popular e Regularização Fundiária, que passa a ter duas coordenadorias vinculadas, uma já existente e outra criada para potencializar as ações de regularização fundiária (Coordenadoria de Regularização



Fundiária). É extinto o Núcleo de Construção Civil e Projetos Habitacionais;

g) Secretaria de Serviços Gerais: como o tema dos transportes não mais pertencerá a esta secretaria, passará a se denominar Secretaria de Serviços Gerais. Ocorre apenas a reorganização da secretaria, com novas denominações e vinculações hierárquicas para as coordenadorias e núcleos. A Coordenadoria de Serviços Gerais passa a se denominar de Coordenadoria de Zeladoria (continua com quatro núcleos, reorganizados) e a Coordenadoria de Transportes e Serviços Públicos passa a ser Coordenadoria de Cemitérios e Serviços Funerários, política pública municipal que precisa de maior fortalecimento administrativo;

h) Secretaria de Cultura: esta secretaria passa a ter a Coordenadoria de Espaços Culturais e um dos núcleos antes vinculado à Coordenadoria de Cultura passa a ter vinculação com esta nova coordenadoria, com a denominação Núcleo de Teatro;

i) Secretaria de Educação: no total ocorre a extinção de uma coordenadoria (a Coordenadoria Universidade Popular é extinta) e a criação de três novos núcleos, dos quais dois núcleos estão vinculados à Coordenadoria de Inovações Educacionais (Núcleo da Cidade Educadora e Núcleo de Tecnologia Educacional) e um núcleo é vinculado à Coordenadoria de Educação (Núcleo de Avaliação e Acompanhamento). Ao par disso ocorreram alterações em núcleos existentes, como é o exemplo do Núcleo de EJA que passa a se denominar Núcleo de Elaboração de Material Didático e Comunicação junto à Coordenadoria de Inovações Educacionais; o Núcleo de Biblioteca Municipal que passa a estar vinculado à Coordenadoria de Educação; o Núcleo de Capacitação para o



Trabalho que passa a estar vinculado à CAP; o Núcleo SEMAE que passa a se denominar Núcleo de Combate à Desigualdade Educacional; e o Núcleo de Ensino Infantil que passa a ser denominado Núcleo de Educação Infantil;

j) Secretaria de Obras: no total são criados dois departamentos, três coordenadorias e extintos dois núcleos. Duas importantíssimas políticas públicas são potencializadas com os dois departamentos criados: o Departamento de Saneamento, com a Coordenadoria de Drenagem e a Coordenadoria de Água e Esgoto (as ações de micro e macrodrenagem, bem como a fiscalização do contrato de concessão de água e esgoto com a Corsan são competências deste departamento e respectivas coordenadorias); Departamento de Licenciamento e Fiscalização de Obras e a Coordenadoria de Licenciamento de Obras. Em razão disso ocorre a extinção do Núcleo de Licenciamento de Obras e do Núcleo de Fiscalização de Obras;

k) A Secretaria de Saúde reorganiza suas coordenadorias e núcleos, sem que resulte em número maior ou menor desses. A Coordenadoria de Atenção Terciária à Saúde passa a se denominar Coordenadoria de Auditoria em Saúde; o Núcleo de Auditoria na CAP passa a se denominar Núcleo de Auditoria e Fiscalização de Contratos; na Coordenadoria de Recuperação à Saúde o Núcleo Ambulatorial passa a se denominar Núcleo de Saúde Bucal e o Núcleo de Unidades Especializadas em Saúde muda para Núcleo de Urgência e Emergência;

l) A Secretaria do Meio Ambiente passa a contar com a Coordenadoria e Eventos Climáticos, estrutura focada na



articulação das políticas públicas municipais de mitigação e prevenção aos eventos climáticos extremos;

m) Secretaria de Planejamento: é criado um departamento e extinta uma coordenadoria. Conforme já afirmado, o Departamento de Captação de Recursos passa à Secretaria do Gabinete; é criado o Departamento de Mobilidade Urbana, a fim de trazer maior robustez administrativa para essa política pública; em consequência, é extinta a Coordenadoria de Projetos Especiais;

n) Secretaria de Desenvolvimento Econômico: no total ocorre a criação de um departamento, duas coordenadorias e a extinção de dois núcleos. É criado o Departamento de Fomento e Atração de Investimentos, com duas coordenadorias, a Coordenadoria Empresarial (já existente) e a Coordenadoria de Turismo, criada. O PROCON, atualmente um núcleo, passa para a Coordenadoria do PROCON. O Núcleo de Fomento é extinto. A priorização de uma política de desenvolvimento municipal é o que fundamenta essa nova robustez administrativa.

Por oportuno, em observância aos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, segue anexo a essa Mensagem a projeção que ensejará futuras nomeações ou designações.

Com essas considerações (os organogramas das secretarias que sofreram alterações estão em anexo) encaminhamos este projeto a esta colenda Casa Legislativa, na certeza do apoio necessário para esta importante reestruturação administração do Município de Passo Fundo, necessária para os desafios do presente e do futuro.